



INTERNATIONAL  
COURT OF  
ARBITRATION®

INTERNATIONAL  
CENTRE  
FOR ADR

LEADING DISPUTE  
RESOLUTION  
WORLDWIDE

Arbitragem CCI 25572/PFF

## **ARBITRAGEM CCI 25572/PFF**

**Concessionária BR-040 S.A.**  
Requerente

**Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT**  
Requerida

---

**ORDEM PROCESSUAL Nº 3**

25 de abril de 2022

---

Tribunal Arbitral:

**Sérgio Guerra**

**Cristina Margarete Wagner Mastrobuono**

**Eliana Baraldi** (Presidente do Tribunal Arbitral)

Os membros do Tribunal Arbitral instituído para decidir a controvérsia objeto do Procedimento Arbitral CCI nº 25572/PFF, sob as regras da Câmara de Comércio Internacional (“CCI”), decidem expedir esta Ordem Processual, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO que, em 18.04.2022, em atendimento ao item 1(i) da Ordem Processual nº 1, as Partes, individualmente, especificaram as provas que pretendem produzir e indicaram os pontos que entendem controvertidos.


CONSIDERANDO que, na referida oportunidade, a Requerente apresentou quatro novos documentos, tendo anexado uma lista com 91 documentos.

CONSIDERANDO que, em 20.04.2022, a Requerente reapresentou os quatro novos documentos devidamente numerados (**RTE 45** até **RTE 48**) e retificou a lista dos documentos que havia sido anexada à manifestação datada de 18.04.2022.

O Tribunal Arbitral **resolve**:

1. Não obstante o encerramento da fase postulatória, nos termos do item 1(i) da Ordem Processual nº 1, com o intuito de atender aos princípios estabelecidos pelo art. 21 da Lei de Arbitragem, bem como de assegurar o contraditório e o devido processo legal, o Tribunal Arbitral faculta à Requerida que se manifeste **exclusivamente** sobre os novos documentos **RTE 45** até **RTE 48**, **até o dia 2 de maio de 2022**.
2. Em atenção ao item 126 da Ata de Missão, após a apresentação da referida manifestação da Requerida, ou após o decurso do prazo para a referida providência, o Tribunal Arbitral determinará as medidas para o prosseguimento do Procedimento Arbitral.
3. Esta Ordem Processual é assinada isoladamente pela Presidente do Tribunal Arbitral, com a concordância dos Coárbitros, Dra. Cristina Margarete Wagner Mastrobuono e Dr. Sérgio Guerra (item 127 da Ata de Missão).

São Paulo, 25 de abril de 2022

  
**Eliana Baraldi**  
Presidente do Tribunal Arbitral